



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Parecer Jurídico nº087/2023

Assunto: "**Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.340/2017, de 10 de maio de 2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel(ttaxi) no município de Sapezal**"

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 042/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual: "**Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.340/2017, de 10 de maio de 2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel(ttaxi) no município de Sapezal**". O Projeto possui 04(quatro) artigos.

Em suas razões, o subscritor da medida, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: "*Trata-se de alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº1.340/2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel(taxi) no Município de Sapezal e dá outras providências.*

Na sua redação original, havia a taxação 50(cinquenta) Unidades de Referência de Sapezal(URS) no caso de transferência de concessão a terceiros. O projeto de lei em pauta reduz a taxação para cada 10(dez) URS.

A propósito, cabe-nos esclarecer que no período de 2020 até o momento ocorreram apenas duas transferências de concessão. Pode-se afirmar que ocorre uma transferência anualmente. Portanto, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia em potencial seria de 40(quarenta) URS, equivalente a R\$ 3.974,00 por transferência realizada."

(...)

Com isso, além de desonerar o cidadão do excesso de taxação, o impacto orçamentário e financeiro é irrelevante, conforme se demonstra na declaração em anexo."

Em sua minuta, a proposta tem os seguintes dispositivos:

Art.1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº1.340/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º....."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único. No caso de transferência da concessão a terceiros deverá ser recolhida taxa no valor de 10(dez) Unidades de Referência de Sapezal(URS).(NR)

Art.2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº1.340/2017.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em sentido contrário

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de concessionárias e permissionárias de serviço público, notadamente os quais tem impacto de renúncia orçamentária.

Entendo que a hipótese realmente não está no caso, compreendendo que a norma é de interesse local, de acordo com o artigo 10 inciso I, alínea "d" item 1 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou terceirização, dos serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

1) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

O projeto está acompanhado de Demonstrativo de Cálculo da Renúncia referente ao Projeto de Lei, atribuindo a provável renúncia em R\$ 3.974,00(três mil novecentos e setenta e quatro reais), lembro que o demonstrativo é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar Federal 101/2000).

O projeto é claramente, hipótese de renúncia, conforme definição descrita no artigo 14 §1-A, da Lei Complementar Federal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

(...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Lembro aos Nobres Vereadores, quanto ao quórum para aprovação da matéria, por simetria(uma vez que inexistente hipótese específica) do artigo 158 inciso VIII do Regimento Interno, ser dois terços dos membros, para aprovação:

Art. 158. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, lembrando que o quórum para aprovação é de maioria absoluta, de acordo com o artigo 158 inciso VIII do R.I.

Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores .De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT,25/10/2023

JULIANA BATISTA DA SILVA

PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA

ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158
Dados: 2023.10.25 11:15:13 -03'00'

Recebi em
31/10/2023